



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.737, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

“Autoriza o Poder Executivo a doar os bens móveis e imóveis do núcleo de produção de Alevinos do Juruá à Central de Cooperativas dos Piscicultores - COOPERPEIXE JURUÁ.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a doar os bens móveis e imóveis que compõem o Núcleo de produção de Alevinos do Juruá, descritos nos Anexos I e II desta lei, à (CNPJ: 13.731.135/0001-79).

**Art. 2º** As doações autorizadas nesta lei destinam-se a promover e subsidiar a participação dos pequenos produtores nas atividades econômicas de piscicultura e serão realizadas com dispensa de licitação, em razão do relevante interesse público, nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal n. 8.666/9, de 21 de junho de 1.993.

**Parágrafo único.** Os bens móveis e imóveis doados serão utilizados exclusivamente para atividades de piscicultura, devendo essa condição ser registrada na escritura pública de doação e constante na matrícula do imóvel.

**Art. 3º** A donatária fica autorizada a realizar a disposição dos bens móveis e imóveis doados exclusivamente como forma de integralização de capital e/ou aquisição de ações de empresa atuante no mercado de piscicultura.

**§ 1º** Caso ocorra à hipótese prevista neste artigo, a donatária obriga-se cumulativamente:

**I** - a permanecer na respectiva empresa, na qualidade de acionista, pelo período mínimo de vinte anos; e

**II** - reverter em benefício de seus associados os lucros e dividendos relativos à participação social.

**§ 2º** Fica vedada qualquer outra forma de alienação, bem como cessão e a locação dos bens móveis e imóveis doados exceto se houver prévia e expressa anuência do Estado.

**Art. 4º** Caso descumprida qualquer condição ou obrigação prevista nesta lei, a doação será rescindida e os bens móveis e imóveis, ou as respectivas ações societárias, retornarão ao patrimônio do Estado.

**Art. 5º** Os atos necessários à formalização da doação de que trata esta lei serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, pela Secretaria de Estado da Gestão Administrativa – SGA e Secretaria de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de setembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre